



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam assegurados os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e ao detalhamento de todos os Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão publicar, em seus sites oficiais, por meio de link de fácil acesso direto ao sistema eletrônico utilizado, os Termos de Compromissos, e também as seguintes informações:

I – identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) do empreendimento imobiliário;

II – Ata de Reunião da Comissão Técnica Especial que traçou e definiu a medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;

III - Planilha de cálculo utilizada para definir o custo da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;

IV - Identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) de terceirizados, eventualmente contratados para executar as medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas;

VI - Local e prazo estabelecido para o início da implementação das obras e serviços necessários à mitigação, correção ou compensação de impacto do Polo Gerador de Tráfego - PGT;

VII - Secretaria e/ou setor emissor da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Em havendo, anexos dos comunicados, decisões ou notificações relacionados aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas;

VIII - Resumo executivo do Termo de Compromisso, contendo os principais compromissos e obrigações assumidos pelas partes envolvidas;

IX - Canal de Comunicação destinado ao recebimento de denúncias ou sugestões da população em relação aos Termos de Compromissos e suas execuções. Isto promoverá a participação e engajamento dos cidadãos no acompanhamento dessas parcerias;

**Parágrafo único** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão publicar os Termos de Compromissos e demais informações mencionadas no caput deste artigo no prazo máximo de 30 ( trinta) dias a partir da assinatura do referido termo.

Art. 3º - O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios e/ou dos contratos em diversos formatos eletrônicos.

**Parágrafo único** - As informações disponibilizadas nos termos deste artigo deverão ser fornecidas em formato aberto e de fácil reutilização, conforme as diretrizes de dados abertos estabelecidas pelo órgão responsável pela transparência municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de Julho de 2023.**

**Francisco França da Silva - PT**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo determinar a transparência e o detalhamento em relação a todos os Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

O direito de acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no art. 5º da Constituição da República, por meio do inciso XXXIII, onde é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar informações aos órgãos públicos, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 1º, determina que todos os órgãos componentes da Administração Pública devem permitir o acesso à informação.

A necessidade de mais informações, sobre tais Termos de Compromissos firmados no âmbito da gestão pública municipal, visa cumprir essa transparência proposta na Constituição Federal, permitindo o monitoramento e a fiscalização ativa durante todas as etapas dessas cooperações.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

**S/S., 03 de Julho de 2023.**

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA - PT**  
**Vereador**